



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo Partido Democrático Republicano

PA 17/ALRAM/19/2019

janeiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta (Ponto 3.1. do Relatório da ECFP)	7
4.2. Apresentação do orçamento de campanha fora do prazo	8
4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido.....	8
4.4. Cedência de bens a título de empréstimo não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e despesas	9
4.5. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha	10
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PDR	Partido Democrático Republicano
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PDR**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver ponto 4.1.);
- A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.2.);
- Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 4.3.);
- Existem bens cedidos a título de empréstimo à candidatura não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.4.); e
- Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver ponto 4.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, doravante identificado como **PDR** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o PDR apurou uma receita global de 8.000 Eur. e uma despesa total de 7.988 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 12 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (8.000 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta (Ponto 3.1. do Relatório da ECFP)

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o Partido apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas as ações ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identificou outras ações passíveis de aí serem elencadas (cfr. Anexo III).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.2. Apresentação do orçamento de campanha fora do prazo

O Partido apresentou o orçamento das contas da campanha eleitoral em 26.08.2019, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003, que terminava em 12.08.2019.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

No caso em análise, foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do Partido para as contas bancárias específicas da campanha, a título de adiantamentos para liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho. De referir que o Partido não recebeu subvenção estatal, não tendo por isso sido restituído ao Partido o valor das despesas.

Os adiantamentos à campanha efetuados pelo Partido, não foram certificados por documentos emitidos pelo órgão competente do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior (ver anexo IV).

A situação descrita configura um incumprimento do regime legal previsto no art.º 16, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.4. Cedência de bens a título de empréstimo não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela (mapas de receitas, mapas de despesas e declarações de cedência de bens a título de empréstimo à candidatura), foram identificadas cedências de bens, nomeadamente viaturas (cfr. Anexo V), não refletidos nas contas de campanha.

Acresce que a análise das referidas declarações de cedência, permite identificar as seguintes incoerências:

- I. A declaração de cedência da viatura Land Rover, indica um NIF não válido (NIF [REDACTED] ;
e
- II. Os bens cedidos não foram valorizados a valores de mercado.

As situações descritas configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.5. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.¹

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)².

Salientamos que, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003, é admissível o pagamento de despesas de Campanha por pessoas singulares e seu ulterior reembolso, desde que inferiores ao valor do IAS (2019:435,76 Eur.).

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 7.986 Eur., pagas pelo mandatário financeiro da campanha (Senhor ██████████ e posteriormente reembolsadas pela candidatura (através da conta bancária da campanha – transferência no dia 24.10.2019, no valor de 2.990 Eur. e transferência no dia 24.09.2019, no valor de 4.999 Eur.). Cumpre referir, no entanto, a existência de reembolsos referentes a duas despesas superiores ao valor do IAS (cfr. Anexo VI).

Resulta, pois, do exposto que foi violado o disposto no mencionado n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

² V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente a apresentação incompleta da lista de ações e meios (ver supra, ponto 4.1.);
- b) A apresentação do orçamento da campanha ocorreu após o prazo legal (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Existem bens cedidos a título de empréstimo à candidatura não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.4.); e
- e) Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de uma despesa de campanha (ver supra, ponto 4.5.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PDR**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Ações e meios não elencados na lista de ações e meios apresentada pelo Partido
ANEXO IV	Contribuição do Partido Político
ANEXO V	Cedências de bens a título de empréstimo
ANEXO VI	Despesas liquidadas por terceiros
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido: Partido Democrático Republicano

ANEXO XI

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	8 000,00	0,00	8 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		8 000,00	0,00	8 000,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		8 000,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido: Partido Democrático Republicano

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	3 535,56	3 000,00	535,56
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	1 274,90	10 000,00	-8 725,10
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	1 605,03	1 000,00	605,03
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	16,65	0,00	16,65
Outras	Mapa M12	1 555,98	3 000,00	-1 444,02
Subtotal		7 988,12	17 000,00	-9 011,88
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		7 988,12		



ANEXO V – Cedências de bens a título de empréstimo

Cedente	NIF	Informação retirada da declaração do cedente					Listagem nº5/2017			
		Natureza	Período	nº dias	\$/ unit	valor total	Natureza	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo
[REDACTED]	[REDACTED]	Land Rover Freelander [REDACTED]	07-09-2019 e 20-09-2019	14	15,00 €	210,00	Um dia (escalação veículos utilitários 15 dias)	29,27 €	36,60 €	409,73 €
[REDACTED]	[REDACTED]	Citroen Picasso [REDACTED]	07-09-2019 e 20-09-2019	14	15,00 €	210,00		29,27 €	36,60 €	409,73 €
[REDACTED]	[REDACTED]	Seat Alhambra [REDACTED]	07-09-2019 e 20-09-2019	14	15,00 €	210,00		29,27 €	36,60 €	409,73 €
-	-	-	Total	42	15,00 €	630,00	-	-	-	1 229,20 €

Desvio para preço de mercado= 599,20 €



ANEXO VI – Despesas liquidadas por terceiros

Foram identificadas despesas, no valor total de 7.985 Eur., pagas pelo mandatário financeiro e
ulteriormente reembolsadas pela candidatura, conforme detalhe no quadro seguinte:


PDR
PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO

CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

PDR - PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO

Relação de Faturas

Data	Descrição	Valor
15/09/2019	Panoramik ocean	164,10 €
15/09/2019	Recreio da Ponte Vermelha	8,40 €
19/09/2019	Loreta Silva e Rodrigues	8,05 €
20/09/2019	Esplánada verdinho	90,00 €
19/09/2019	Jose Adriano Pereira Unip	93,00 €
18/09/2019	[REDACTED]	102,50 €
16/09/2019	Doce Perfeito	7,70 €
17/09/2019	Original Kebab	10,50 €
16/09/2019	Madeira Global	20,07 €
13/09/2019	ApetitesCafeteria	48,40 €
13/09/2019	Continente	86,34 €
13/09/2019	Castelo dos Ambrigueiros	22,00 €
13/09/2019	Madeira Global	12,59 €
13/09/2019	Esplánada verdinho	8,95 €
12/09/2019	AS Asinhas II	15,90 €
12/09/2019	A D N penta do Sol	12,40 €
12/09/2019	Karina e Martinho	5,40 €
10/09/2019	TFA - Invest Fraguilar	10,50 €
09/09/2019	Original Kebab	10,50 €
09/09/2019	[REDACTED]	5,10 €
08/09/2019	O Braseiro da Gaula	72,80 €
07/09/2019	AS Asinhas II	22,00 €
06/09/2019	Multidelicias	22,55 €
07/09/2019	H3 Snow Madeira	17,90 €
01/09/2019	[REDACTED]	7,50 €
01/09/2019	[REDACTED]	4,70 €
07/09/2019	Repsol	47,75 €
12/09/2019	Repsol	20,00 €
13/09/2019	Repsol	60,00 €
13/09/2019	Repsol	49,92 €
	Saldo de transporte	1 072,52 €

Eu, [REDACTED], NIF [REDACTED],
morador [REDACTED], no âmbito da Campanha
Eleitoral às Eleições Legislativas Regionais de 2019, adientei ao PDR - Partido Democrático Republicano
os valores acima indicados e dos quais solicito reembolso para o NIF:
[REDACTED]
[REDACTED] de Setembro de 2019

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pelo PDR

PA 17/ ALRAM /19/2019



CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

PDR - PARTIDO DEMOCRÁTICO REPUBLICANO

Relação de Faturas

Data	Descrição	Valor
	Saldo de transporte	1 072,52 €
15/09/2019	Ananhecer LSA Supermercados - Fact. Fs 1596/113910	1,15 €
16/09/2019	Milamat - Fact. FT ALR002/090630	12,90 €
14/09/2019	Repsol -	20,00 €
15/09/2019	Repsol -	10,00 €
18/09/2019	Repsol -	20,00 €
18/09/2019	Repsol -	20,00 €
18/09/2019	Repsol -	50,03 €
20/09/2019	Repsol -	43,10 €
20/09/2019	Repsol -	48,19 €
20/09/2019	Repsol -	49,35 €
20/09/2019	Repsol -	43,09 €
16/09/2019		10,00 €
19/09/2019		20,00 €
12/09/2019	BP	10,00 €
17/09/2019	BP	56,00 €
20/09/2019	BP	53,70 €
17/09/2019	Gal	10,00 €
17/09/2019	Gal	20,00 €
18/09/2019	Sweets and Sugar Sa - Fa 2019/3746	128,83 €
18/09/2019	Imprimeus - Empresa Gráfica Fact. FT N12019/000351	707,60 €
20/09/2019	NP- Publicidade - Fact. NPP/75	5 579,06 €
	Saldo final/transporte	7 985,52 €

Eu, _____, NIF _____
morador _____, no âmbito da Campanha

Eleitoral às Eleições Legislativas Regionais de 2019, adientei ao PDR - Partido Democrático Republicano

o _____

Funchal, _____ de Setembro de 2019

Rua Estrada da Luz, Nº 71 C - 1600-152 - Lisboa - Tel.: + 351 217 272 059 - 968 436 742
Email: pdrsecretariageral@pdr.email

Extrato bancário

239100298358553 5221 0012 251019 095735 0246



Consulta Movimentos

0246 - FUNCHAL-MADALENAS

Data: 25/10/2019

Hora: 09:56:07

Nº de Conta: _____
PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

Saldo Contabilístico: 0,00 EUR
Saldo Disponível: 0,00 EUR

Data Mov.	Data Valor	Descrição do Movimento	Valor em EUR	Saldo em EUR
25-10-2019	25-10-2019	TRF 4 P/ _____ PARTIDO DEMOCRATICO REPUB	-3,28	
25-10-2019	25-10-2019	TRF 0000184 DE _____	3,28	3,28
24-10-2019	24-10-2019	IMPOSTO SELO-VERBA 17.3.4 DA TGIS	-0,10	
24-10-2019	24-10-2019	COMISSAO PEDIDO MOVIMENTOS DE CONTA	-2,50	0,10
24-10-2019	24-10-2019	TRF 3 P/ _____ PARTIDO DEMOCRATICO REPUB	-8,60	2,60
24-10-2019	24-10-2019	TRF 2 P/ _____	-2.990,00	11,20
04-10-2019	04-10-2019	04/10 TRF CRED SEPA+ 65460967 DE PDR-PART DEM REPUBLIC	3.000,00	3.001,20
24-09-2019	24-09-2019	TRF 1 P/ _____	-4.998,80	1,20
13-09-2019	13-09-2019	13/09 TRF CRED SEPA+ 39954003 DE PDR-PART DEM REPUBLIC	3.000,00	5.000,00
12-09-2019	12-09-2019	12/09 TRF CRED SEPA+ 37391446 DE PDR-PART DEM REPUBLIC	2.000,00	2.000,00

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pelo PDR

PA 17/ ALRAM /19/2019



Despesas superiores ao IAS



Nelio Pereira Publicidade Unipessoal Lda
Caminho do Meio nº 5
Contribuinte Nº :510696201
Capital Social:
Registada na C.R.C.

Exmo.(s) Senhor(es)

PDR- Legislativas Regionais Madeira
ESTRADA DA LUZ N.71 A
1600-152 Lisboa

Cliente Nº 107 Nº Contribuinte: 513782419 **Fatura** **FAC NPP/15**

Data Doc.: 2019-09-19 Data Venc.: 2019-10-19 Condições de Pagamento: 30 Dias

Origem: ORC NPP/4 Não liquidado

Alinea f do Nº 5 do Artº 35 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2019-09-19

Cod. Artigo	Descrição	Quant.	Uni	Preço S/IVA	Desc.	Val. Desc.	Val. Líquido	IVA	V. IVA	Valor Líquido
001	Cartazes com impressão digital 300x200	2,00	UNI	125,00		0,00	250,00	22%	55,00	305,00 *1
001	Aluguer de estrutura metálica 300x200	2,00	UNI	50,00		0,00	100,00	22%	22,00	122,00 *1
001	cartazes em vinil com impressão digital 200x150	21,00	UNI	50,00		0,00	1.050,00	22%	231,00	1.281,00 *1
001	aluguer de estruturas	21,00	UNI	20,00		0,00	420,00	22%	92,40	512,40 *1
001	Montagem e desmontagem	21,00	UNI	25,00		0,00	525,00	22%	115,50	640,50 *1
001	Polos com impressão em serigrafia	50,00	UNI	8,00		0,00	400,00	22%	88,00	488,00 *1
001	canetas	4500,00	UNI	0,18		0,00	810,00	22%	178,20	988,20 *1
001	autocolantes em vinil com impressão digital 60x40	100,00	UNI	10,00		0,00	1.000,00	22%	220,00	1.220,00 *1
001	autocolante em vinil impresso 60x95	1,00	UNI	18,00		0,00	18,00	22%	3,96	21,96 *1

*1 Referente aos documentos:ORC NPP/4

Natureza: Fatura

gmx - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Valor Incidência</th> <th>Iva</th> <th>Imposto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.573,00</td> <td>22%</td> <td>1.006,06</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0%</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0%</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0%</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Incidência	Iva	Imposto	4.573,00	22%	1.006,06	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%	0,00	<table style="width: 100%;"> <tr> <td>Total Bruto:</td> <td style="text-align: right;">4.573,00 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total Desconto Linha:</td> <td style="text-align: right;">0,00 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total Desconto Global:</td> <td style="text-align: right;">0,00 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total Portes:</td> <td style="text-align: right;">0,00 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total Líquido:</td> <td style="text-align: right;">4.573,00 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total Imposto:</td> <td style="text-align: right;">1.006,06 EUR</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td style="text-align: right;">5.579,06 EUR</td> </tr> </table>	Total Bruto:	4.573,00 EUR	Total Desconto Linha:	0,00 EUR	Total Desconto Global:	0,00 EUR	Total Portes:	0,00 EUR	Total Líquido:	4.573,00 EUR	Total Imposto:	1.006,06 EUR	Total:	5.579,06 EUR
Valor Incidência	Iva	Imposto																												
4.573,00	22%	1.006,06																												
0,00	0%	0,00																												
0,00	0%	0,00																												
0,00	0%	0,00																												
Total Bruto:	4.573,00 EUR																													
Total Desconto Linha:	0,00 EUR																													
Total Desconto Global:	0,00 EUR																													
Total Portes:	0,00 EUR																													
Total Líquido:	4.573,00 EUR																													
Total Imposto:	1.006,06 EUR																													
Total:	5.579,06 EUR																													

IBAN: PT50001800080034803602010

Extensão: Cinco mil quinhentos e setenta e nove euros e seis cêntimos

--Carga--

Caminho do Meio nº 5
9000-000 FUNCHAL
Data: 19-09-2019 Hora: 15:48

--Transporte--
V/Viatura

--Descarga--
ESTRADA DA LUZ N.71 A
1600-152 Lisboa

© Sage licenciado a: Nelio Pereira Publicidade Unipessoal Lda /510696201



Imprinews - Empresa Gráfica, Lda

NIF/Matricula: 511279795
Capital Social 100.000€ Euros

Empresa Gráfica, Lda.

Sede:

Rua Dr. Fernão Ornelas, 56 3º
9050-021 FUNCHAL

Nº Telefone 291 202 300 Nº Fax 291 202 306

Email geral@imprinews.pt

Instalações:

Parque Empresarial da Cancela, Pavilhão 3.1.A-Oeste

9125-042 CANIÇO

Telefone: 291 932 914 / Fax: 291 932 924

Fatura Nº FT N12019/000351

Data Registo Original Pág. 1 / 1
18/09/2019

Exmo(s). Senhor(es)

PDR PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

ESTRADA DA LUZ, 71C R/C
1600-152 SÃO DOMINGOS BENFICA
PORTUGAL

Nº Cliente	Nº Contribuinte	Data de Vencimento	Método Envio	Data Envio	Hora Envio
00000119	513782419	18/10/2019			

Nº	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	% Dsct.	Tx Iva	Valor s/IVA
SILOT	IMPRESSÃO 5.000 FLYERS A4 EM PAPEL 100 GRS. COUCHÉ, 4/4 CORES - 16/08/19	1	290,00		22	290,00
SILOT	IMPRESSÃO 5.000 FLYERS A4 EM PAPEL 100 GRS. COUCHÉ, 4/4 CORES - 06/09/19	1	290,00		22	290,00
Total das Linhas						580,00
% IVA	Base IVA	Valor IVA	Cód. Isenção	Valor Desconto		0,00
22	580,00	127,60		Total € Excl. IVA		580,00
	580,00	127,60		22% IVA		127,60
				Total € Incl. IVA		707,60



ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)